

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 082/99

DATA: 19/05/99

SÚMULA: Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano a proprietários que especifica e dá providências.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L
E
I.

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os seguintes bens imóveis:

I - pertencente a aposentados ou pensionistas, proprietários ou possuidores a qualquer título de imóvel de uso exclusivamente residencial, residentes e domiciliados no Município, que:

- a) não tenham renda familiar superior a 2 (dois) salários mínimos;
- b) a área do terreno não seja superior a 800 m² (oitocentos metros quadrados);
- c) o imóvel esteja sendo habitado pelo proprietário;
- d) que o proprietário resida no Município pelo período mínimo de 2 (dois) anos;
- e) que seja proprietário de 1 (um) único imóvel;
- f) apresente documento comprobatório da aquisição do imóvel em seu nome.





**MUNICÍPIO DE
CAMPINA DO SIMÃO**

Trabalho, Esperança e Desenvolvimento - 1998/2000

Gabinete do Prefeito

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Campina do Simão, em 19 de maio de 1999.


Emílio Altemiro Lazzaretti
Prefeito Municipal